



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.981

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

**DISPÕE SOBRE A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES, PARA
EFEITO DE LANÇAMENTO DOS
IMPOSTOS SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO NO
EXERCÍCIO DE 2001.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta lei estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.

Parágrafo Único)- As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

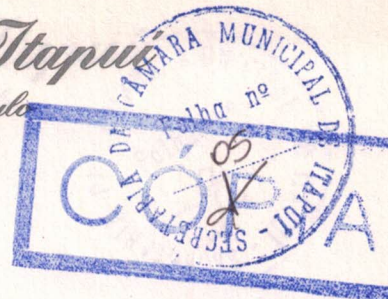


TABELA II - Lei nº 1.981

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

LUXO:.....	R\$ 178,75
BOA:.....	R\$ 143,00
MÉDIA:.....	R\$ 114,40
SIMPLES:.....	R\$ 78,65
PRECÁRIA:.....	R\$ 53,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2000



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado, de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidas em função do tipo e classificação de edificação.

Artigo 3º)- Os critérios para apuração do Valor Venal dos imóveis são os fixados pelo Decreto nº 748.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

TABELA I- Projeto de lei nº 22/2000 VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

Zona 01 (Z01) - VERDE.....	R\$ 21,45
Zona 02 (Z02) - VERMELHA.....	R\$ 14,30
Zona 03 (Z03) - ALARANJADA.....	R\$ 10,62
Zona 04 (Z04) - ROSA.....	R\$ 5,72
Zona 05 (Z05) - AMARELA.....	R\$ 3,57
Zona 06 (Z06) - AZUL.....	R\$ 1,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

TABELA II - projeto de lei nº 22/2000 VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

LUXO:.....R\$ 178,75



Câmara Municipal de Itapuí



Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 000 (14) 664-1251

Ofício nº 227/2000

Itapuí, 05 de dezembro de 2.000.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, os anexos projetos de leis seguintes:

Projeto de Lei nº 22/2000, que dispõe sobre a planta genérica de valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano no exercício de 2001;

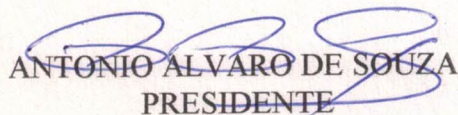
Projeto de Lei nº 23/2000, que dispõe sobre revogação do artigo 51 da lei 820 (Código Tributário do Município);

Projeto de Lei nº 25/2000, que dispõe sobre valor venal para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, ano 2001, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 26/2000, mantém, para efeito de lançamento da taxa de expediente (carnê IPTU) para 2001, o valor lançado em 2000;

Projeto de Lei nº 28/2000, inclui itens na lista de serviços constante do § 3º do artigo 50 da lei nº 820 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 000 (14) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 18/2000
PROJETO DE LEI Nº 22/2000

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE
VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO
DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Os valores por metro quadrado de terreno, para efeito de cálculo do imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta lei estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.

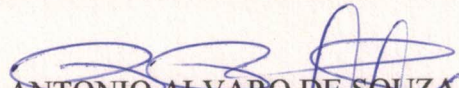
Parágrafo Único) - As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

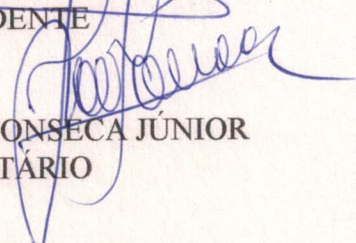
Artigo 2º) - Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo de classificação de edificação.

Artigo 3º) - Os critérios para apuração do Valor Venal dos imóveis são fixados pelo Decreto nº 748.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE DEZEMBRO DE 2.000.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 000 (14) 664-1251

TABELA I - Projeto de Lei nº 22/2000 VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

Zona 01 (Z01) - VERDE.....	R\$ 21,45
Zona 02 (Z02) VERMELHA.....	R\$ 14,30
Zona 03 (Z03) ALARANJADA.....	R\$ 10,62
Zona 04 (Z04) ROSA.....	R\$ 5,72
Zona 05 (Z05) AMARELA.....	R\$ 3,57
Zona 06 (Z06) AZUL.....	R\$ 1,43

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de dezembro de 2.000.

ANTONIO ALVARO DE SUZA
PRESIDENTE

JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO

TABELA II - Projeto de Lei nº 22/2000 VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

LUXO.....	R\$ 178,75
BOA.....	R\$ 143,00
MÉDIA.....	R\$ 114,40
SIMPLES.....	R\$ 78,65
PRECÁRIA.....	R\$ 53,63

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de dezembro de 2.000.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR
SECRETARIO

